



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.DL.17/2025 – CPC

(Processo Administrativo nº 2544/2025)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ-PA, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, E A EMPRESA VTALLIS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, através do Presidente, com sede na Travessa Eneás Martins. nº 2105, Altos, bairro Central, CEP nº 68.400-000 na cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.625.749/0001-46, neste ato representado pelo **Sr. JADER NABIÇA ALHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 856.759.622-04 e portador da cédula de identidade nº 5006657- PC/PA Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, doravante denominado CONTRATANTE, e a **VTALLIS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.544.728/0001-69**, sediada na Rua Deodoro de Mendonça, nº 1374|B, Bairro Novo, Cep 68.400-000, Cametá-PA doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Sr. MATEUS SOUSA PANTOJA, Solteiro, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/01/1996, SOLTEIRO,EMPRESÁRIO, CPF nº 040.510.622-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7889891, órgão expedidor PC/PAPA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2544/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 art. 75, II, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 17/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSÃO DO LIVRO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO COM MINIMO DE 100 FOLHAS, CAPA EM PAPEL COUCHÊ 250 g OLCROMIA E MIOLO DE PAPEL AP 75 G TAM 15X21 FECHADO	UNIDADE	100	R\$ 55,27	R\$ 5.527,00
2	IMPRESSÃO DO LIVRO DO EGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, COM MINIMO DE 100 FOLHAS E CAPA EM PAPEL COUCHÊ 250 g POLICROMIA E MIOLO PAPEL AP 75 G TAM 15X21 FECHADO	UNIDADE	50	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00
3	BLOCO DE ANOTAÇÃO 100 FOLHAS 10X8 CM POLICROMIA TIMBRADO (PERSONALIZADO CMA).	UNIDADE	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
4	BLOCO PARA DESPACHO 100 FOLHAS FORMATO A4 210X297 CM POLICROMIA TIMBRADO PERSONALIZADO CMA).	UNIDADE	40	R\$ 22,38	R\$ 895,20



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

5	CONFEÇÃO DE TÍTULOS ERTIFICADOS - CIDADÃO NANINDEUENSE, MOÇÕES E COMENDAS DE HONRAS ERSONALIZADAS.	UNIDADE	50	R\$ 2,32	R\$ 116,00
6	FOLHETO - EM PAPEL COUCHÊ 115 g, TIPO: FLYER, MEDIDA: 10x 15 CM TIPO IMPRESSÃO: 4x4	UNIDADE	1200	R\$ 0,42	R\$ 504,00
7	FOLHETO - EM PAPEL COUCHÊ 115 g, TIPO: FLYER, MEDIDA: 15 x 21 CM TIPO IMPRESSÃO: 4x4	UNIDADE	1200	R\$ 0,40	R\$ 480,00
8	CARTILHAS FORMATO FECHADO: 15X21 CM, 30X21 CM ABERTO. APROXIMADAMENTE 80 PÁGS. + CAPA E CONTRACAPA. CAPA: 4X0, RECICLADO 250G/M² MIOLO: RECICLADO, 2X2, RECICLADO 90G/M² ACABAMENTO COM 02 GRAMP CANOA. PODENDO SER FEITO EM LOTES E TIRAGENS DIVERSAS	UNIDADE	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
9	CONVITES EM PAPEL LINHO PELADO BRANCO, PRETO E BRANCO, MEDINDO 210 MM. X 297 MM. A4, UMA DOBRA, FRENTE E VERSO, GRAMATURA 180G. (DIVERSOS MODELOS PARA IMPRESSÃO).	UNIDADE	50	R\$ 8,43	R\$ 421,50
10	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO (PERSONALIZADO CMA), 114 MM X 229 MM. 75 G., EM POLICROMIA, COR BRANCA.	UNIDADE	400	R\$ 1,18	R\$ 472,00
11	ENVELOPE, TIPO SACO TIMBRADO, TAM. G, 310 MM X 410 MM. 90G., COR BRANCA. PERSONALIZADO CMA	UNIDADE	350	R\$ 1,30	R\$ 455,00
12	ENVELOPE, TIPO SACO TIMBRADO, TAM. M, 229 MM X 324 MM. 90G., COR BRANCA. PERSONALIZADO CMA	UNIDADE	200	R\$ 1,53	R\$ 306,00
13	ENVELOPE, TIPO SACO TIMBRADO, TAM. P, 162 MM X 229 MM. 90G., COR BRANCA. PERSONALIZADO CMA	UNIDADE	220	R\$ 1,33	R\$ 292,60
14	FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE, MEDINDO 210 MM. X 160 MM., PAPEL AP 180 G., FRENTE E VERSO, TIMBRADO. (SCAM)	UNIDADE	120	R\$ 4,81	R\$ 577,20
15	FICHA DE CONTROLE DE MATERIAL PERMANENTE, MEDINDO 15 CM L X 23 CM C, PAPEL AP. 180 G., EM FRENTE E VERSO, COR ROSA.	UNIDADE	320	R\$ 1,75	R\$ 560,00
16	FICHA NOMINATA, MEDINDO 21CM X 09CM, GRAMATURA 180G, COLORIDO PARA CERIMONIAL PERSONALIZADA GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PAPEL BRANCO.	UNIDADE	500	R\$ 0,61	R\$ 305,00



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

17	PLACAS DE MESA EM PVC – 20x14 CM, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNIDADE	25	R\$ 20,20	R\$ 505,00
18	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTA – EM PVC, 18 CM, COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA (APLICADA)	UNIDADE	25	R\$ 22,90	R\$ 572,50
19	PASTA, TIPO CANGURU, EM PAPEL DUPLEX BRANCA, MEDINDO LARGURA 22 CM. X COMPRIMENTO 32 CM. PAPEL AP. 275 G., FECHADO E EM POLICROMIA PLASTIFICADO, COR BRANCA.	UNIDADE	120	R\$ 3,57	R\$ 428,40
20	ADESIVO COM IMPRESSÃO COLORIDA, EM VINIL RANSPARENTE, CORTE SECO IMAGEM A DEFINIR - MEDIDAS APROXIMADAS 1,00 M X 1,60 M.	UNIDADE	5	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
21	ADESIVO COM IMPRESSÃO COLORIDA, RECORTADO LETRONICAMENTE – PLOTTER DE RECORTE PARA INSTALAÇÃO NO LOCAL.	UNIDADE	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
22	ADESIVO COM IMPRESSÃO COLORIDA, EM VINIL LEITOSO, CORTE SECO IMAGEM A DEFINIR.	UNIDADE	25	R\$ 118,00	R\$ 2.950,00
23	ADESIVO COM IMPRESSÃO COLORIDA, EM VINIL CORTE SECO - IMAGEM A DEFINIR.	UNIDADE	25	R\$ 102,65	R\$ 2.566,25
24	ADESIVO VINIL IMPRESSO. TAMANHO: VARIÁVEL DE ACORDO COM CADA TRABALHO EM M ² ; MATERIAL: VINIL ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL EM OLICROMIA; ACABAMENTO: CORTE RETO.	UNIDADE	25	R\$ 132,50	R\$ 3.312,50
25	ADESIVO COLAGEM TIPO: AUTO ADESIVO APLICAÇÃO: DENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO COR: POLICROMÁTICO TAMANHO: 68 X 33 CM MATERIAL: VINIL.	UNIDADE	10	R\$ 7,63	R\$ 76,30
26	AGENDA. TAMANHO: 15CM X 21 CM; MIOLO: 150 FOLHAS, 300 PÁGINAS (14 FOLHAS EM COUCHÊ 150G/M ² , 4X4 CORES; 136 FOLHAS EM SULFITE 75G/M ² , 4X4 CORES).	UNIDADE	100	R\$ 50,84	R\$ 5.084,00
27	CALENDÁRIO PERSONALIZADO – 210X150MM. BASE CORES: 0x0. PAPEL TRIPLEX 300g MIOLO 12 PAGINAS = 6 LÂMINAS. CORES: 4x4. PAPEL COUCHE 150g, ACABAMENTO: WIRE-O OU ESPIRAL, VERNIZ LOCALIZADOE RELEVO SECO	UNIDADE	200	R\$ 29,42	R\$ 5.884,00



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

28	CARTAZ MATERIAL: PAPEL COUCHÊ FOSCO GRAMATURA: 170 G/M2 FORMATO ABERTO: 420 X 297 MM TAMANHO: A3	UNIDADE	600	R\$ 1,11	R\$ 666,00
29	CARTAZ EM TAMANHO A4, COUCHÊ BRILHO 170G, 4/0.	UNIDADE	500	R\$ 3,79	R\$ 1.895,00
30	CREDENCIAL / CRACHÁ FORMATO 100X150MM PAPEL TRIPLEX GRAMATURA 230G/M² CORES: 4X0 (CMYK) ACABAMENTO: 2 FUROS SUPERIORES E CORDÃO DE NYLON	UNIDADE	120	R\$ 3,43	R\$ 411,60
31	FOLDER A3. TAMANHO: 42 CM LARG X 29,7 CM ALT (ABERTO), 1 LÂMINA; PAPEL: COUCHÊ BRILHO 210G/M², 4X4 CORES; A CABAMENTO: 2 DOBRAS, VERNIZ LOCALIZADO, LAMINAÇÃO FOSCA.	UNIDADE	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
32	FOLDER A4. TAMANHO: 29,7CM LARG X 21CM ALT (ABERTO), 1 LÂMINA; PAPEL: COUCHÊ BRILHO 180G/M², 4X4 CORES; ACABAMENTO: 2 DOBRAS, VERNIZ LOCALIZADO, LAMINAÇÃO FOSCA.	UNIDADE	500	R\$ 1,21	R\$ 605,00
33	MARCADOR DE PÁGINA. TAMANHO: 5CM LARG X 20CM ALT; PAPEL: COUCHÊ FOSCO 300G/M²; CORES: 4X4.	UNIDADE	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
34	PANFLETO. TAMANHO: 15CM LARG X 21CM ALT; PAPEL: COUCHÊ BRILHO 120G/M²; CORES: 4X4.	UNIDADE	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
35	PASTA FORMATO ABERTO: 46 X 39,5CM FORMATO FECHADO: 23 X 31,5CM PAPEL TRIPLEX 280 GRAMAS CORES: 4X0 (CMYK) ACABAMENTO: LAMINAÇÃO FOSCA CORTE E VI NCO COM FACA ESPECIAL PASTA TIPO CANGURU.	UNIDADE	120	R\$ 3,78	R\$ 453,60
36	CONVITE: CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ LISO BRILHANTE 180 G/M²; FORMATO ABERTO A4, 1 OU 2 DOBRAS PARALELAS, VERNIZ LOCALIZADO, LAMINAÇÃO FOSCA, CORTE/VINCO; 4X4 CORES. ENVELOPE: PAPEL OFFSET 90 G/M², BRANCO; FORMATO 24X34 CM (APROX.); 4X0	UNIDADE	100	R\$ 7,10	R\$ 710,00
37	PASTA PLÁSTICA TAMANHO APROXIMADO: 36 X 27 CM MATERIAL PVC CRISTAL IMPRESSÃO 4 X 0 (CMYK) ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 210 X 297MM ACABAMENTO: FECHAMENTO COM ZÍPER NO COMPRIMENTO MAIOR.	UNIDADE	50	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

38	CANETA ESFEROGRÁFICA EM METAL ALUMÍNIO NA COR PRETA, CLIPE DE METAL, 1,5MM DE ESCRITA, TINTA AZUL, TAMANHO APROXIMADO DE 9 X 139MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PERSONALIZADA COM LOGOTIPO EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA. ARTE A SER FORNECIDA.	UNIDADE	150	R\$ 4,60	R\$ 690,00
39	Carimbo Material Corpo: Plástico Material Cabo: Plástico Material Base: Plástico Comprimento: 13 MM Largura: 37 MM Tipo: Automático Características Adicionais 1: Modelo 4912	UNIDADE	10	R\$ 36,20	R\$ 362,00
40	Capa Processo Material: Cartolina Plastificada Gramatura: 240 G/M2 Cor: Branca Apresentação: Folha Simples Características Adicionais 1: 04 Vincos, 06 Furos Centrais, Conforme Modelo Formato 1: 320 X 540 MM	UNIDADE	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
41	Placa Identificação Material: Acrílico Cristal Comprimento: 22 CM Aplicação: Identificação De Salas Espessura: 3 MM Largura: 7,50 CM Características Adicionais 1: Com Duas Dobras De 5 Cm	UNIDADE	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 61.273,65	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação vence em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 61.273,65 (Sessenta e um mil reais, duzentos e setenta e três reais e sessenta**

e cinco centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no TR e seus anexos, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com defeitos ou com vício.
- 9.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 7% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 7% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 01 Câmara Municipal de Cametá

Classificação Institucional: 01

Classificação Funcional: 01.032.0052.2002.0000

Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 3.3.90.39.48 Serviços Gráficos

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de CAMETÁ/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAMETÁ/PA, em 19 de Setembro de 2025.

JADER NABIÇA ALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

VTALLIS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ/MF sob o nº **35.544.728/0001-69**
CONTRATADO